MENSAGEM Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *"autoriza a suplementação de contribuição destinada à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, no exercício de 2024, e contém outras disposições"*.

No orçamento de 2024, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, contou Contribuição ao Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Essa entidade, contudo, não está apta a receber recursos públicos, por problemas de sua documentação que, espera-se, seja oportunamente resolvidos.

Lado outro, a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, entidade mantenedora do Patronato São José, possui um projeto que vem sendo realizado desde o ano de 2022, consoante Termo de Colaboração 04/SMG/2022, cópia anexa, voltado a ofertar suporte a crianças e adolescentes atendidos na instituição, que está precisando de aporte de novos recursos financeiros. Assim, optou-se por transferir ao Patronato São José a contribuição outrora prevista para o Centro de Convivência da Melhor Idade, mantendo-se a destinação socioassistencial dos recursos aprovados pelo Legislativo.

Dado o relevante serviço social prestado pelo Patronato São José há mais de cinco décadas, tenho a convicção de V.Exas. endossarão este propósito, pelo que conto com o apoio e aprovação do presente projeto de lei pelas Senhoras e Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Autoriza a suplementação de contribuição destinada à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, no exercício de 2024, e contém outras disposições.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste exercício, a contribuição destinada pela Lei Municipal nº 5.199, de 21 de dezembro de 2023, sob número de ação 0.171 – Celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A suplementação autorizada neste artigo terá como fonte de recursos o remanejamento daqueles originalmente destinados ao Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob, previstos na Lei 5.199/23, sob mesmo número de ação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 18 de março de 2024.

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

REDE DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
REDEPLAN

UBÁ PREFEITURA

FORMULÁRIO III - RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS EM 2024
CADASTRAMENTO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - LOA 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 05 01	Secretaria Governo

OPERAÇÃO ESPECIAL	0.171	MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ENTIDADE A SER BENEFICIADA	VALOR ANUAL 2024
Contribuição ao Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob	R$ 5.000,00
Contribuição à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reciclável de Ubá - RECICLAU	R$ 15.000,00
Contribuição à Sociedade Ubaense de Artes e Ofício - SUAU	R$ 45.000,00
Subvenção Social à Associação Maria do Carmo	R$ 50.000,00
Auxílio Financeiro à Associação Maria do Carmo	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$ 125.000,00**

Vinícius Samor de Lacerda
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/SMG/2022

Que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG** e a Organização Social **SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS.**

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Governo, Vinícius Samôr de Lacerda, brasileiro, casado, RG nº MG-□.230.□, CPF nº□.649.566-□, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro,□, centro, Ubá-MG, usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS,** entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Francisco Teixeira do Nascimento, nº 510 - Bairro São José, Ubá-MG, CEP 36501-130, inscrita no CNPJ sob o nº 25.337.908/0001-16, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Maria Cecília Caliman, CPF nº□.195.426-□, com endereço na Rua Francisco Teixeira do Nascimento, nº □ - Bairro São José, Ubá-MG, CEP 36501-130, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o repasse de contribuição autorizada pela Lei Municipal 4.958, de 27 de dezembro de 2021, a SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS, para o desenvolvimento de ações do Projeto "Repasse de Contribuição Social", com o ojetivo de proporcionar condições para o funcionamneto adequado do serviço ofertado a crianças, jovens e adolescentes, consoante Plano de Trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

Subcláusula Primeira – Do Município:

O MUNICÍPIO se obriga a:

I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula Segunda – Da Organização Social:

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceira, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R$ 54.899,76 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), a crédito da conta bancária: Banco do Brasil, agência 9133-2, c/c 851-6, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para Liberação	Valor R$	Data Máxima para Execução
Maio/22	31/05/2022	6.772,40	31/12/2022
Junho/22	30/06/2022	10.902,72	31/12/2022
Julho/22	31/07/2022	13.357,52	31/12/2022
Agosto/22	31/08/2022	13.357,52	31/12/2022
Setembro/22	30/09/2022	5.254,00	31/12/2022
Outubro/22	31/10/2022	5.254,00	31/12/2022

Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 05 01 04 122 0013 0.171 3350.41- F-258 e 259.

Subcláusula Segunda – Especificações do Repasse:

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceira serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula Quarta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor da Parceria

Fica designada como gestor da parceria o servidor DANIEL VIEIRA DE SOUZA, matrícula 13.893, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Única – Na hipótese de o gestor da parceira deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – Do Monitoramento e da Avaliação

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelas seguintes pessoas: João Paulo Ciribeli, matrícula 13.881, Eduardo Navarro, matrícula 13.894 e Anelize Fabiano Pinto Pinheiro, matrícula 9777, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;

d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Contrapartida

Não há contrapartida estabelecida, dada a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Das Vedações

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, com recursos oriundos de subvenção;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

Subcláusula Segunda – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira – Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceira, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – Comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – Comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas deverá ser apresentada em arquivo no formato pdf., no Portal da Transparência, no site www.uba.mg.gov.br, utilizando-se de senha personalizada da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos seguintes prazos:

I – 90 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, em caso de transferência de recursos em parcela única;

II – até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na hipótese de transferência fracionada de recursos.

Subcláusula Segunda – A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido poderá sujeitar a interrupção do repasse.

Subcláusula Terceira – A análise da prestação de contas mensal por parte do MUNICÍPIO ocorrerá até o último dia útil do mês de sua apresentação.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas final deverá ser apresentada, no Portal da Transparência, em até 90 dias do término da vigência do termo de colaboração, com possibilidade de prorrogação por mais trinta dias, por solicitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Subcláusula Quinta – A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatória comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição de Valores

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Bens Permanentes e Direitos Remanescentes

Quando a parceria previr a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, aqueles adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo permanecer na ORGANIZAÇÃO SOCIAL após o término da parceria, em utilização em prol de seus objetivos estatutários. Se se tornarem desnecessários aos serviços sociais mantidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devem ser devolvidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência e Divulgação

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2022. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no sítio de

internet da Prefeitura Municipal de Ubá. O prazo de vigência poderá ser prorrogado. mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

O presente termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção, comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Plano de Trabalho

O plano de trabalho aprovado, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Descumprimento das Obrigações

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá,MG, 28 de março de 2022.

Vinicius Samôr de Lacerda
Secretário Municipal de Governo

Maria Cecília Caliman
Representante Legal da Organização Social

Visto.

Eduardo Rinco
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

1) Rafaela Andrade de Araújo
Nome e CPF []323436[]

2) Priscilla Alves Leite
Nome e CPF [].270.836-[]

UBÁ PREFEITURA

25337908/0001-16
Insc. Est. 699.032841.00-52
Sociedade Ubaense Artes e Ofícios
Av. Francisco Teixeira do Nascimento, 510
CEP 36500-000 - Ubá - MG

PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LEI FEDERAL 13.019/14

1 – PROPONENTE – OSC.

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios**			2- CNPJ: 25.337.908/0001-16
3- ENDEREÇO: Rua Francisco Teixeira do Nascimento,510, Bairro São José			
4- CIDADE: Ubá	5- U.F: MG	6- CEP: 36501-130	7- DDD/TELEFONE: 32 3531-7004 / 7011 8- e-mail: suaoubaescritorio@yahoo.com.br 9 – Site:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Maria Cecília Caliman			11- CPF: ☐.195.426-☐ 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 092.686.00-5 IFP/RJ
13- ENDEREÇO: Rua Francisco Teixeira do Nascimento,☐, Bairro São José			
14- CIDADE: Ubá	15- U.F: MG	16- CEP: 36501-130	17- BANCO/AG/CONTA DA OSC Brasil / AG:9133-2 C/C:851-6

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

18 - TÍTULO DO PROJETO: **Repasse de Contribuição Social**	**19 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Início: 05/2022 Término: 10/2022
20 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contribuição Social	
21 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: A Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios – Patronato São José é uma Instituição que trabalha há 55 anos a inclusão social com ações destinadas a crianças e adolescentes oriundas das famílias que vivenciam situação de vulnerabilidade pessoal e social, prestando atendimento de Proteção Social básica, desenvolvendo serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, a 120 crianças, adolescentes e jovens, no período de 07:00 ás 17:00horas. Através desse repasse de contribuição social iremos realizar parte do pagamento dos recursos humanos, encargos sociais e compra de materiais.	

3 – OBJETIVOS

22 – Objetivo geral:

Manutenção das atividades da Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios / Patronato São José e parceria no Projeto Capacita Jovem.

25337908/0001-16
Insc. Est. 699.032841.00-52
Sociedade Ubaense Artes e Ofícios
Av. Francisco Teixeira do Nascimento, 51
CEP 36500-000 - Ubá - MG

23 – Objetivos específicos

Proporcionar condições para o funcionamento adequado do serviço ofertado por meio de pagamento de remuneração de pessoal e outras despesas de custeio de acordo com a Lei 4958/2021.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANT.	31- INÍCIO	32- TÉRMINO
1	1	Pagamento Recursos Humanos	Mês	06	05/2022	10/2022
1	1	Encargos Sociais	Mês	06	05/2022	10/2022
1	1	Pagamento MEI	Mês	06	05/2022	10/2022
1	1	Material de Consumo	Mês	01	05/2022	10/2022
1	1	Seguro Obrigatório	Mês	06	05/2022	10/2022

5 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35- QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDENTE	39- PROPRO-NENTE
Recursos Humanos	01	01	18.143,31	18.143,31	18.143,31	0,00
Encargos Sociais	01	01	3.712,05	3.712,05	3.712,05	0,00
Contratação de Pessoa Jurídica (MEI)	02	06	1.800,00	1.800,00	21.600,00	0,00
Material de consumo	01	01	1.518,00	1.518,00	1.518,00	0,00
Seguro Obrigatório	06	80	20,68	9.926,40	9.926,40	0,00
SUBTOTAL				**R$ 54.899,76**		

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE):R$ 54.899,76

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2022	-	-	-	-	R$6.772,40	R$10.902,72

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2022	R$13.357,52	R$13.357,52	R$5.254,00	R$5.254,00	-	-

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
-	-	-	-	-	-	-

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-	-	-	-	-	-	-

7 – RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O PLANO DE TRABALHO

1. Estatutos sociais registrados;
2. Ata de eleição e posse da diretoria atual;
3. Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
4. Certificado de Regularidade com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
6. Relação nominal com endereço dos membros da diretoria da OSC;
7. Documento do representante legal.
8. Atestado de Funcionamento emitido por Conselho Municipal ou por autoridade local, no ano de 2022

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ que:

a) Seus dirigentes não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço;
c) A proponente não possui impedimento legal para realizar a presente parceria;
d) O objeto do presente plano de trabalho é compatível com os objetivos estatutários da Proponente, que detém capacidade técnica e operacional para sua execução;
e) A proponente está ciente de que a prestação de contas será feita exclusivamente via Portal da Transparência da Prefeitura de Ubá e que irá preservar os documentos originais integrantes da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Ubá,MG, 30 de março de 2022

Maria Cecília Caliman

Assinatura do Representante OSC

25337988/0001-16
Insc. Est. 699.032.041.00-62
Sociedade Ubaense Artes e Ofícios
Av. Francisco Teixeira do Nascimento, 5
CEP 36500-000 Ubá MG

9 - APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

(X) APROVO. () NÃO APROVO.

Ubá,MG, _____/_____/_____.

Secretário Municipal

ORIENTAÇÃO PARA PRENCHIMENTO PLANO DE TRABALHO

CAMPO	O QUE PREENCHER
1	Escrever a Razão Social da Entidade
2	Escrever o número do CNPJ da entidade
3	Indicar o endereço da Entidade
4	Indicar o nome da cidade sede da entidade. Ex.: "Ubá"
5	Indicar a sigla do Estado ex: "MG"
6	Indicar o CEP – Atenção: desde 01/01/2017 cada rua em Ubá tem um CEP específico
7 – 9	Indicar telefone, site e e-mail para contato (site não é obrigatório).
10	Indicar o nome do representante legal (o presidente, provedor, etc)
11	Indicar o número do CPF do representante legal
12	Indicar o nº do Documento de Identidade e órgão emissor do rep. legal
13	Indicar o endereço do representante legal
14	Indicar o nome da cidade de residência do representante legal
15	Indicar a sigla do Estado de residência do representante legal
16	Indicar o CEP do endereço do representante legal
17	Indicar dados da conta bancária ESPECÍFICA e EXCLUSIVA para a parceria. Banco do Brasil ou CEF. Informar que é conta para convênio, isenta de tarifa.
18	Indicar o título do projeto. Ex.: "Subvenção Social" ou "Auxílio Financeiro", conforme o caso.
19	Indicar mês/ano de início e término. Ex.: "12/2019"; 30/04/2020"
20	Indicar: "Subvenção decorrente de emenda parlamentar" **OU** "Auxílio Financeiro decorrente de emenda parlamentar
21	Indicar uma justificativa sucinta falando sobre os objetivos da entidade e mencionar que ela foi indicada para receber recursos de emenda parlamentar no corrente ano.
22	Indicar o objetivo geral da parceria. Ex: "promoção do esporte amador" ou "promoção do esporte x" ou "promoção de ações sociais x e y", ou "promoção de ações comunitárias", etc.
23	Indicar os "objetivos específicos". Ex.: "realizar o evento x", ou "custear despesas com a manutenção da entidade", ou "adquirir bens de consumo" ou "adquirir móveis ou equipamentos" (Obs.: móveis e equipamentos não podem ser adquiridos com recursos de subvenção, só de auxílio financeiro). Informe-se antes de preencher.
24	Indicar o número da meta. Ex: "1" ou "1, 2, 3".
25	Indicar o número da etapa ou fase. Ex.: "1" ou "1, 2, 3"
26	Especificar a etapa ou fase. Exemplo: "despesas de custeio", ou "despesas de investimento".
27	Não há preenchimento
28	Indicar unidade. Ex. "Un". Se não mensurável, escrever "verba".
29	Indicar a quantidade, de acordo com a unidade. Se a unidade for "verba", escrever "verba" também em quantidade.
30	Não há preenchimento.
31	Indicar mês e ano de início (mês que está apresentando o plano de trabalho). Ex.: 11/2019.
32	Indicar mês e ano de término. Estimar o tempo que vai utilizar todo o recurso.
33	Indicar o bem ou serviço a ser adquirido com recurso repassado pela Prefeitura. Exemplo: "aluguel", "energia elétrica", "tarifa de água", "alimentos", "transporte",

	"uniforme", etc. PODEM SER INCLUÍDAS NOVAS LINHAS
34	Indicar a unidade. Ex: "Un". Se aluguel ou tarifas de água, luz, telefone: "mês"
35	Indicar a quantidade, a ser multiplicada pela informação do campo 34.
36	Valor UNITÁRIO estimado, de acordo com o campo 34.
37	Valor da multiplicação dos campos 35 e 36.
38	Se não houver contrapartida da entidade, repetir o valor do campo 37
39	Se não houver contrapartida da entidade, colocar "0,00"
40	Informar o valor total
41	Informar o valor de cada parcela no mês respectivo. Se em única parcela, informar o mês atual ou seguinte, mas DENTRO do mesmo ano da elaboração do plano.
42	Se não tiver contrapartida da entidade, deixar em branco
Entregar na Prefeitura assinado pelo representante legal da entidade, JUNTAMENTE COM CÓPIA dos documentos relacionados no item 7. **Dúvidas, ligar para 3301-6134, de 12 às 18h – falar com Evandro.**	

TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/SMG/2022

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois (15/12/2022), o **MUNICÍPIO DE UBÁ**, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, representado na forma do Decreto Municipal nº 5.924, de 02/01/2017, pelo Sr. Secretário Municipal de Governo e, a **SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS**, inscrito no CNPJ sob o número 25.337.908/0001-16, representada na forma de seus estatutos por sua Diretora Presidente, têm entre si acordado o presente **Termo Aditivo 01, ao Termo de Colaboração nº 04/SMG/2022**, com o objeto de "repasse de contribuição autorizada pela Lei Municipal nº 4.958, de 27 de dezembro de 2021, à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, para o desenvolvimento de ações do Projeto "Repasse de Contribuição Social", com o objeto de proporcionar condições para o funcionamento adequado do serviço ofertado a crianças, jovens e adolescentes", nos termos seguintes:

1. O plano de trabalho inerente ao Termo de Colaboração nº 04/SMG/2022, de 28 de março de 2022, passa a ser o que acompanha o presente termo aditivo;
2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 04/SMG/2022, fica prorrogado até 31 de julho de 2023;
3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 04/SMG/2023, não alcançadas pelo presente aditivo.

Ubá,MG, 15 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS SAMÔR DE LACERDA
Secretário Municipal de Governo

Maria Cecília Caliman

MARIA CECÍLIA CALIMAN
Presidente da SUAO

EDUARDO RINCO
Procurador-Geral

Testemunhas:

1) Eduardo de Castro Doriguetto RG: MG-5.151.593 CPF: 020.112.526

2) Camila Jannuzzi O. Moreira e Souza AG. ADMINISTRATIVO - MAT. 8152. CPF: .273.046

UBÁ
PREFEITURA

PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LEI FEDERAL 13.019/14

1 – PROPONENTE – OSC.

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios**			2- CNPJ: 25.337.908/0001-16
3- ENDEREÇO: Rua Francisco Teixeira Nascimento,510, Bairro São José			
4- CIDADE: Ubá	5- U.F: MG	6- CEP: 36501-130	7- DDD/TELEFONE: 32 3531-7004 / 7011 8- e-mail: suaoubaescritorio@yahoo.com.br suaopsicossocial@yahoo.com.br 9 – Site:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Maria Cecília Caliman			11- CPF: .195.426- 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: .686.00-5 IFP/RJ
13- ENDEREÇO: Rua Francisco Teixeira Nascimento,510, Bairro São José			
14- CIDADE: Ubá	15- U.F: MG	16- CEP: 36501-130	17- BANCO/AG/CONTA DA OSC Brasil / AG:9133-2 C/C:851-6

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

18 - TÍTULO DO PROJETO: **Repasse de Contribuição Social**	19 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início:02/2023 Término:07/2023
20 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: **Contribuição Social**	
21 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: A Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios – Patronato São José é uma Instituição que trabalha há 56 anos a inclusão social com ações destinadas a crianças e adolescentes oriundas das famílias que vivenciam situação de vulnerabilidade pessoal e social, prestando atendimento	

de Proteção Social Básica, desenvolvendo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares, a 125 crianças, adolescentes e jovens, no período de 07:00 ás 17:00horas.

Através desse repasse de contribuição social iremos realizar parte do pagamento dos recursos humanos, encargos sociais.

3 – OBJETIVOS

22 – Objetivo geral:

Manutenção de parte do custeio das atividades da Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios / Patronato São José.

23 – Objetivos específicos

Proporcionar condições para o funcionamento adequado do serviço ofertado por meio de pagamento de remuneração de pessoal de acordo com a Lei 4958/2021.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANT.	31- INÍCIO	32- TÉRMINO
1	1	Pagamento Recursos Humanos	Mês	06	02/2023	07/2023
1	1	Encargos Sociais	Mês	06	02/2023	07/2023

5 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35-QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38-CONCEDENTE	39-PROPRO-NENTE
Recursos Humanos	01	01	24.977,32	24.977,32	24.977,32	0,00
Encargos Sociais	01	01	4.100,80	4.100,80	4.100,80	0,00
Provisões	01	01	6.604,07	6.604,07	6.604,07	0,00
SUBTOTAL:				**R$ 35.682,19**		

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R$35.682,19

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023						

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023	-	-	-	-	-	-

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	-	-	-	-	-	-

7 – RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O PLANO DE TRABALHO

1. Estatutos sociais registrados;
2. Ata de eleição e posse da diretoria atual;
3. Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
4. Certificado de Regularidade com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
6. Relação nominal com endereço dos membros da diretoria da OSC;
7. Documento do representante legal.
8. Atestado de Funcionamento emitido por Conselho Municipal ou por autoridade local, no ano de 2022

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ que:

a) Seus dirigentes não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço;
c) A proponente não possui impedimento legal para realizar a presente parceria;
d) O objeto do presente plano de trabalho é compatível com os objetivos estatutários da Proponente, que detém capacidade técnica e operacional para sua execução;
e) A proponente está ciente de que a prestação de contas será feita exclusivamente via Portal da Transparência da Prefeitura de Ubá e que irá preservar os documentos originais integrantes da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Ubá, MG, _____ de _____ de _____

Irmã Maria Cecília Colman

Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

(X) APROVO. () NÃO APROVO.

Ubá, MG, _____/_____/_____.

Secretário Municipal

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 19/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 18 de março de 2024.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 19/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 18 de março de 2024.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente